



ESTADO DE MATO GROSSO

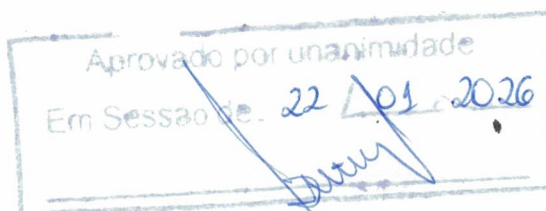
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

REQUERIMENTO Nº 001/2026

AUTOR: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL



Ao Excelentíssimo Senhor

JOÃO MACHADO NETO – “João Bang”

Prefeito Municipal de Nova Xavantina – MT

O **Plenário da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT**, por intermédio de seu Presidente, **Vereador Elias Bueno de Souza**, no exercício das atribuições previstas no **art. 31 da Constituição Federal**, na **Lei Orgânica Municipal** e no **Regimento Interno desta Casa**, vem, respeitosamente, apresentar o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo Municipal** encaminhe, no prazo legal, a esta Casa Legislativa, **toda a documentação relativa à prorrogação antecipada da concessão do serviço público de fornecimento de água tratada e saneamento básico**, concedida por período equivalente ao originalmente contratado, especialmente:

I – Cópia integral do processo administrativo que fundamentou a prorrogação;

II – Pareceres técnicos, jurídicos, regulatórios e econômico-financeiros que a embasaram;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

III – Estudos de vantajosidade exigidos pelo art. 10-A da Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, demonstrando que a prorrogação é mais vantajosa que a realização de nova licitação;

IV – Comprovação do cumprimento das metas contratuais e de universalização previstas no contrato e no Plano Municipal de Saneamento;

V – Demonstrativo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VI – Atos administrativos formais que autorizaram a prorrogação (termos aditivos, decretos, portarias e despachos);

VII – Documentação que comprove a realização de consulta ou audiência pública prévia, com ampla publicidade, nos termos da lei.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DA PRORROGAÇÃO ANTECIPADA

A prorrogação antecipada de concessões de saneamento básico, devem observar as disposições das Leis nº 11.445/2007, nº 14.026/2020, 13.448/17, 8987/95 e 11.079/04, que expressamente autoriza essa modalidade, desde que atendidos, de forma cumulativa, os seguintes requisitos legais:

I – comprovação do cumprimento das metas de universalização;

II – existência de estudos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos que demonstrem a vantajosidade da prorrogação em relação à relicitação;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

III – sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV – compatibilidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

V – submissão do procedimento à participação e ao controle social, por meio de consulta ou audiência pública prévia;

VI – autorização prévia no edital, no contrato e na lei de concessão;

VII – e, nos moldes do artigo 5º, I da Lei 11.079/04, respeito ao prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, incluída a prorrogação.

A ausência de qualquer desses requisitos **torna ilegal e nula** a prorrogação contratual.

DO PEDIDO DE SUSPENSÃO

Diante da **ausência de comprovação da realização de consulta pública**, requisito legal indispensável, o Plenário da Câmara Municipal **REQUER a suspensão imediata dos efeitos da prorrogação da concessão**, até que seja realizada **consulta ou audiência pública amplamente divulgada**, com acesso da população aos estudos técnicos que fundamentaram o ato.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

O não atendimento ao presente requerimento, ou a manutenção de prorrogação em desconformidade com as **Leis Leis nº**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

**11.445/2007, nº 14.026/2020, 13.448/17, 8987/95 e
11.079/04, ensejará:**

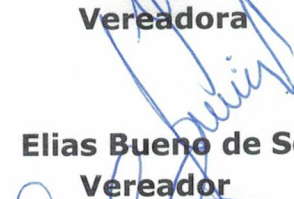
- a) adoção das medidas políticas e administrativas cabíveis pela Câmara Municipal;
- b) **encaminhamento dos fatos ao Ministério Público**, para apuração de **ato de improbidade administrativa**, nos termos do **art. 11 da Lei nº 8.429/1992**;
- c) demais providências legais pertinentes.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal
Palácio Adiel Antônio Ribeiro
Nova Xavantina-MT, 22 de Janeiro de 2026.**


Lucinete da Costa
Vereadora


Ilza Fabíola Zuffo
Vereadora


Franciley G. de Melo – Francy da FCL
Vereador

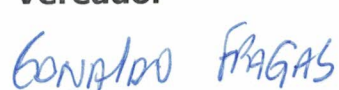

Elias Bueno de Souza
Vereador


Willian M. Batista (Bicudo)
Vereador


Wender Gregório de Lima
Vereador

Anilton Silva de Moura
Vereador


José Altamiro da Silva (Nego)
Vereador


Ednaldo F. da Silva (Quatizinho)
Vereador


Antonio S. Dias (Silveirinha)
Vereador

Jubio Carlos Montel de Moraes
Vereador